

CONTRATO Nº 15/2018

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Vladimir Silva Bastos Me. (Pedido nº 156/2018). (Reforma da sala 409 do prédio CICS)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VLADIMIR SILVA BASTOS ME**, com sede Rua General Auto, 255, bairro Auxiliadora na cidade de Rio Pardo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.205.118/0001-23, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas do art. 24, II da Lei 8666/93 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma na sala 409 do prédio da CICS, pertencente a Câmara Municipal no qual foi instalado a Unidade de Contabilidade, Orçamento e Finanças, a ser concluído no período de 30 dias, conforme cronograma anexo ao processo, contados da ordem de serviço.

Parágrafo Único: a Execução do Objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes da proposta apresentada no - Processo nº 156/2018.

Clausula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Processo 156/2018, da proposta de fls. 07-08 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária 0101.01.031.0001.2002 – 33.90.39.16, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

Parágrafo Único. A Contratada deverá realizar todos os procedimentos especializados previstos no Processo nº 156/2018, aos valores ofertados, de acordo com os quantitativos efetivamente prestados.



Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, por medição, conforme cronograma FÍSICO financeiro estimado, após a liquidação da Nota Fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando todos os serviços prestados ou produtos entregues.

4.2. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, ou seja, manter todas as suas certidões atualizadas e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I- Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II - Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE, obedecendo às especificações do Memorial Descritivo, bem como demais solicitações constantes em anexo;
- VI - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- VII - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- VIII - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- IX - Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, acompanhado de ficha de controle de regime de trabalho, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;
- X - Não depositar material de construção no passeio público;
- XI - Reparar os danos causados à rede elétrica ou hidrossanitária da Câmara, ou a equipamentos ligados às mesmas, decorrentes do uso inadequado pelos operários da CONTRATADA;



XII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra Concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XIII - Os serviços deverão atender à boa técnica e a qualidade de sua execução será avaliada pelo fiscal do serviço nas visitas periódicas, podendo este decidir por nova execução dos serviços quando julgá-los mal executados ou com sua qualidade comprometida. Os serviços somente serão considerados entregues após a verificação do seu perfeito estado de execução e funcionamento;

XIV - Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter o local o mais limpo possível. Após o término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do local, com a colocação do entulho em local a ser designado pelo fiscal do serviço, dentro do terreno. Deverão ser retirados todos os equipamentos de construção pertencentes à contratada;

XV - Quaisquer danos nos prédios existentes, ocasionados durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus para o contratante;

XVI - A Contratada deverá realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas "in loco", para a perfeita execução da obra. Deverá, ainda, responsabilizar-se pelo uso de equipamentos de segurança por parte de seus funcionários;

XVII - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

XVIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

XIX - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

XX - Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários e por qualquer visitante da obra (inclusive o fiscal do contrato) dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

XXI - Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto, consoante dispõe o Código Civil Brasileiro quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa;

XXII - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XXIII - Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa subcontratada para ressarcimento do dano causado;

XXIV - Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

XXV - Executar a limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições para a realização de testes e entrega definitiva à CORSAN.

Parágrafo Único: Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

II - Respeitar a Legislação vigente, observando as práticas técnicas e ambientalmente recomendadas nas suas áreas de trabalho. Atividades estas de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome ou responsável técnico perante os órgãos fiscalizadores;

III - Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

IV - Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier fazer uso pertencentes à Câmara Municipal de Canoas, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, se necessário

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor designado por Portaria, que irá acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, o qual poderá embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

Parágrafo primeiro. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Ocorrendo embargo, o tempo em que a obra permanecer embargada contará como de execução.

Clausula 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

II - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato (cronograma físico financeiro estimado);

III - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados;

IV - Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;

V - Expedir Ordem de Início de Serviços;

VI - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

VII - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

VIII - É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

IX - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato;

X - A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência a contar da data de 17/12/2018 a 17/01/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

9.1 Fica a Contratada sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, ficando à Contratada garantida a prévia defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 30% (trinta) sobre o valor do contrato por inexecução parcial, ou por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

9.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade, devidos à Contratada e em caso de não pagamento, haverá inscrição da mesma em dívida ativa.

9.3 Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato;

9.4. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens acima, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

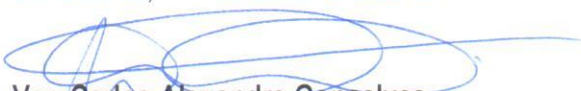


Cláusula 11ª - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 17 de dezembro de 2018.



Ver. Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Vladimir Silva Bastos
Vladimir Silva Bastos Me.